



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO N. 56/2018**

**Pregão presencial n.º 82/2018**

**Processo Licitatório n.º 140/2018**

Recorrente: **VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI**

Requerente: **Comissão permanente de Licitações**

**Consulta. Recurso de VILSON FRANCISCO  
SUCOLOTTI.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica pela Comissão Permanente de Licitações a respeito do recurso apresentado por **VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI**, em razão do julgamento no certame referente ao processo licitatório n.º 140/2018.

O impetrante alega em síntese, que não foi credenciado para participar do processo licitatório porque é pai da servidora da Sec. Municipal da Fazenda Sra. Patrícia Socolotti, que a decisão da Comissão de Licitações não encontra fundamento legal e está apto a participar do processo licitatório.

**É o singelo Relatório.**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, ressalta-se que o Edital da presente licitação esta revestido de todas as formalidades estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, não tendo nada a ser atacado pelo presente recurso interposto pelo impugnante.



*Recebido em:  
15/06/18  
Jussion A. de G. Z...*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

No caso em comento, há que se destacar que o objetivo do legislador, quando da edição da norma (art.9º da Lei 8666), era impedir a obtenção de qualquer vantagem às empresas que tivessem alguma relação – direta ou indireta – com a própria Administração, ou seja, os impedimentos de participação previstos na legislação específica estarão configurados quando restar constatada a evidência do favoritismo ilegítimo ao licitante.

Assim, a servidora Patrícia Sucolotti, ocupa o cargo na Sec. Municipal da Fazenda, sendo que a contratação se refere a prestação de serviços de consertos de pneus, para as Secretarias de Obras, Agricultura, Educação e Saúde, não havendo qualquer ocupação de natureza gerencial, a influenciar no procedimento licitatório por ocasião do parentesco.

Por fim, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade do credenciamento do recorrente **VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI**, bem como, seja declarado vencedor por ser o único participante do certame, com posterior homologação e adjudicação da presente licitação frente ao examinado nos autos.

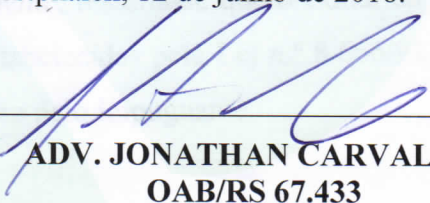
**CONCLUSÃO**

Assim e diante da fundamentação dada, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria opina em conhecer e dar provimento ao Recurso apresentado, bem como seja homologada a Licitação diante do preenchimento de todos os requisitos legais.

Fica o presente parecer submetido à apreciação da Autoridade Superior para as devidas considerações e deliberação final.

Sem mais justificativas, **é o parecer.**

Frederico Westphalen, 12 de junho de 2018.

  
**ADV. JONATHAN CARVALHO**  
**OAB/RS 67.433**  
**Assessor Jurídico**





**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**RUA JOSE CANELLAS, 258**  
**C.N.P.J. 87.612.917/0001-25**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO(A) Pregão Presencial 82/2018**

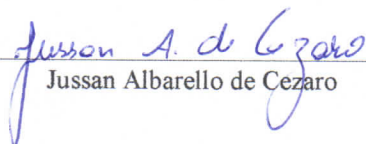
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro, Jussan Albarello de Cezaro, e sua equipe de apoio, conforme Portaria Municipal nº 159/2018 de 23/04/2018, nas dependências da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, com o intuito de julgar o recurso administrativo hierárquico da empresa abaixo citada, de acordo com a faculdade prevista na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos ao credenciamento do Procedimento Licitatório do(a) Pregão Presencial Nº 82/2018. A empresa VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI 25946366068, no dia 08/06/2018, interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro e equipe de apoio de não credenciar a empresa ao certame em virtude do vínculo de parentesco existente entre o empresário individual e a servidora municipal Sr.<sup>a</sup> Patrícia Sucolotti. No dia 12/06/2018 o pregoeiro solicitou Parecer Jurídico junto à Assessoria Jurídica do Município de Frederico Westphalen. No dia 15/06/2018 o pregoeiro recebeu o Parecer Jurídico Nº 56/2018 o qual consta a seguinte conclusão: "esta Assessoria opina em conhecer e dar provimento ao recurso apresentando, bem como seja homologada a Licitação diante do preenchimento de todos os requisitos legais". Sendo assim, com base ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE no Parecer Jurídico Nº 56/2018, o pregoeiro e equipe de apoio dão provimento ao recurso e comunicam a empresa VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI 25946366068 para que se faça presente no dia 04/07/2018 às 09:00 horas, nas dependências da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, a fim de que seja dada continuidade ao certame por meio do credenciamento da licitante e abertura dos envelopes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi assinada a presente ata pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**EMPRESA COM RECURSO**

<b>NOME</b>	<b>PROTOCOLO</b>
VILSON FRANCISCO SUCOLOTTI 25946366068	99803/2018

FREDERICO WESTPHALEN, 15 de Junho de 2018.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
Jussan Albarello de Cezaro

  
Rosanei de Fátima G. Sarmento

  
Maria Dalila Pereira Reis